



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de fardamento e equipamento de proteção individual, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. São aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a gestora do contrato é a Técnica Superior Bela Ferreira, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, a gestora do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. À gestora do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação da gestora do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

**Cláusula 5.ª****Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato tem início após a sua assinatura e termina a 31 de março de 2023 não podendo prolongar-se para além do prazo legal do contrato ainda que haja quantidades ou até à extinção total das mesmas.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde consta, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com a gestora do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

¹ Quando aplicável



- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, devendo, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, seja por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

- 1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
- 2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
- 3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
- 4. Prazo de pagamento após entrega dos bens.

**Cláusula 10.ª****Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª**Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º, com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º do Código dos Contratos Públicos, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.



Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço a que o adjudicatário está obrigado é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações, nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.



3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusiva mente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos**Cláusula 19.ª****Documentação a apresentar**

Os concorrentes devem apresentar toda a documentação necessária a uma análise adequada das propostas, sendo de apresentação obrigatória, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Fichas técnicas com uma descrição detalhada das características e especificações dos artigos, devendo incluir imagens dos artigos, a cores e com boa definição;
- b) Declaração UE de Conformidade para os artigos considerados Equipamento de Proteção Individual (ou, em alternativa, o Certificado de Exame UE de Tipo).

Cláusula 20.ª**Amostras de artigos**

Durante a fase de análise das propostas, poderá ser solicitada, aos concorrentes, a apresentação de amostras de artigos com vista ao esclarecimento de dúvidas que possam surgir. As amostras serão devolvidas, nas mesmas condições em que foram disponibilizadas, após a análise das propostas.

Cláusula 21.ª**Preço base**

O preço base do procedimento é de 19.750,00€ (dezanove mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 22.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato e respetivas quantidades a serem entregues serão os que a entidade adjudicante indicar, mediante envio de **Pedido de Fornecimento (PFO)**.
2. A entrega dos bens será efetuada de forma faseada, em função das necessidades, num prazo de 30 dias úteis após a receção do PFO.
3. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no **Armazém Geral**, situado na Rua das Lameiras, n.º 205, freguesia de Polvoreira, 4835-177 Guimarães.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele.
5. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



7. Todos os artigos de vestuário (fardamento e equipamento de proteção individual), devem ser entregues em embalagens individuais, com etiqueta de identificação onde conste o nome do artigo e o tamanho.
8. Todos os artigos de calçado devem ser entregues em embalagens individuais por pares, com a respetiva identificação do nome do artigo e do tamanho.
9. Todos os restantes artigos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens próprias, com a respetiva identificação, não sendo aceite mistura de artigos diferentes na mesma embalagem.

Cláusula 23.ª**Logótipo do Município de Guimarães**

Nos artigos onde é solicitada a inscrição do logótipo do Município de Guimarães, deve ser usada a imagem abaixo.



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

Cláusula 24.ª**Características Técnicas do Equipamento e Requisitos Mínimos a Cumprir****i. Lote 1 – Fardamento – Valor: 8 600€****Artigo 1****Bata de homem azul-marinho (manga comprida)**

- Bata de manga comprida sem botões e sem elásticos nas mangas, com abertura frontal por meio de botões. Gola tipo camiseiro, 1 bolso no peito do lado esquerdo com a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor e 2 bolsos inferiores de chapa de cantos cortados, à frente. Moscas nos pontos de pressão. Composição 65% poliéster e 35% algodão, mínimo 240gr/m².
- Cor: azul-marinho.

Quantidades: 2.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho L – 2

Artigo 2**Calças sem Alta Visibilidade**



- Calça em tecido 100% algodão, mínimo de 270g/m2. Cós com botão de aperto, 7 passadores e elástico na parte traseira. Com braguilha de fecho e 2 bolsos de faca na frente. Laterais com 2 bolsos de chapa com cantos retos e pala com fecho de molas. Traseira com 1 bolso metido com botão. Inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor, no bolso lateral esquerdo.
- Cor: cinzento rato.

Quantidades: 58.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 36 – 2
 - Tamanho 40 – 16
 - Tamanho 42 – 9
 - Tamanho 44 – 8
 - Tamanho 46 – 4
 - Tamanho 48 – 8
 - Tamanho 50 – 11

Artigo 3**Calças com Alta Visibilidade Classe 2**

- Calça em tecido 100% algodão, mínimo de 270g/m2. Cós com botão de aperto, 7 passadores e elástico na parte traseira. Frente com braguilha de fecho e 2 bolsos de faca. Traseira com 1 bolso de pala. Laterais com 2 bolsos de chapa com cantos retos e pala com mola. Com duas fitas refletoras horizontais e alta visibilidade amarela na parte inferior da perna. Inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor, no bolso lateral esquerdo.
- Cor: amarelo alta visibilidade e cinzento rato.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20471:2013 Classe 2
- EN ISO 13688:2013
- Marcação CE

Quantidades: 112.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 36 – 2
 - Tamanho 38 – 14
 - Tamanho 40 – 15
 - Tamanho 42 – 27
 - Tamanho 44 – 19
 - Tamanho 46 – 16
 - Tamanho 48 – 5
 - Tamanho 52 – 9
 - Tamanho 54 – 5

**Artigo 4****Sweatshirt cardada 100% algodão**

- Sweatshirt cardada 100% algodão, mínimo de 260gr/m². Elastano canelado e costura dupla na gola, punho e cós com fita de reforço na gola. Interior cardado. Confeção tubular. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: cinzento rato.

Quantidades: 98.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho S – 5
 - Tamanho M – 20
 - Tamanho L – 43
 - Tamanho XL – 20
 - Tamanho XXL – 10

Artigo 5**Polo de Alta Visibilidade de manga comprida**

- Polo de manga comprida, em tecido 55% algodão no interior, de modo a garantir um vestuário altamente respirável e termicamente confortável. 45% Poliéster mínimo de 175g no exterior para máxima durabilidade. Com aberturas laterais na parte inferior e carcela com três botões. Colarinho e punhos (elásticos) em cor cinza. Com duas fitas refletoras cinzentas horizontais em redor das mangas e ao nível do quadril, mais duas fitas verticais no tronco. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: amarelo alta visibilidade.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20471:2013 Classe 3
- Marcação CE

Quantidades: 27.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho S – 12
 - Tamanho M – 9
 - Tamanho XL – 6

Artigo 6**Polo de Alta Visibilidade de manga curta**

- Polo de manga curta, em tecido 55% algodão no interior, de modo a garantir um vestuário altamente respirável e termicamente confortável. 45% Poliéster mínimo de 175g no exterior para máxima durabilidade. Com aberturas laterais na parte inferior e carcela com três botões. Colarinho em cor cinza.



Com duas fitas refletoras cinzentas horizontais ao nível do quadril. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.

- Cor: amarelo alta visibilidade.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20471:2013 Classe 2
- Marcação CE

Quantidades: 95.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho S – 15
 - Tamanho M – 30
 - Tamanho L – 30
 - Tamanho XL – 20

Artigo 7

Polo de Manga Comprida

- Polo de manga comprida em malha piqué 100% algodão, mínimo 210g. Gola e punhos em Rib. Fita de reforço na gola e carcela reforçada com três botões à cor, com aberturas laterais na parte inferior. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a preto.
- Cor: cinza matizado.

Quantidades: 35.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho L – 20
 - Tamanho XL – 15

Artigo 8

Polo de Manga Curta

- Polo de manga curta em malha piqué 100% algodão, mínimo 195 gr., com gola e punhos em canelado e fita de reforço na gola. Carcela reforçada com três botões à cor e com aberturas laterais na parte inferior. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a preto.
- Cor: cinza matizado.

Quantidades: 52.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho L – 29
 - Tamanho XL – 23

ii. Lote 2 – Calçado de Proteção – Valor: 11 000€

Artigo 9

Bota de segurança do tipo Modelo NURBURGRING ou semelhante

- Bota de segurança não metálica em pele premium Nubuck com excelente resistência à água (repelente à água), petróleo e óleos. Muito flexível e com excelentes características de transpiração. Forro em tecido de malha para maior respirabilidade. Biqueira em policarbonato. Palmilha não metálica, flexível e anti estática, resistente à perfuração e termicamente isolante. Plantar de conforto com pontos anti estáticos para maior conforto e estabilidade do pé, lavável e removível. Sola com rasto em borracha nitrílica e entressola em poliuretano, que deve proteger contra altas temperaturas de até 300° C.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20345:2011
- S3 / SRC / HRO / WRU
- Marcação CE

Quantidades: 324.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 37 – 2
 - Tamanho 39 – 8
 - Tamanho 40 – 60
 - Tamanho 41 – 65
 - Tamanho 42 – 104
 - Tamanho 43 – 46
 - Tamanho 44 – 32
 - Tamanho 45 – 7

iii. Lote 3 – Outros EPI's – Valor: 150€**Artigo 10****Meia Máscara com Filtros Integrados tipo 3M 4255+ ou semelhante**

- Meia máscara reutilizável com filtros integrados de vapores orgânicos, gases inorgânicos, gases ácidos e partículas. Com válvula de expiração para reduzir a resistência à respiração, vedante facial macio e flexível, baixo perfil e design ergonómico para um melhor campo de visão. Alças elásticas para cabeça e pescoço ajustáveis. Saco re-selável para armazenamento conveniente e limpo entre utilizações.
- Filtro incorporado: FFA2P3 R D.

Normas Aplicáveis:

- EN 405:2001 + A1:2009
- Marcação CE

Quantidades: 4.

Nota: nas referências a normas ou regulamentação, considera-se aplicável a última versão.